



2ª Edição
Agosto/2011

APRESENTAÇÃO

CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.585.479/0001-54, sediada na Rua Vicente Michelotto nº. 3.450, CEP: 81.460-010 - CIC, no Município de Curitiba - Paraná, regida em consonância com seu Estatuto Social, devidamente registrado junto ao 1º. Cartório de Títulos de Documentos da Comarca de Curitiba, sob o nº 19197, no livro A de registro civil de pessoas jurídicas, microfilmado sob o nº 998431 e legislação aplicável, vem expor suas finalidades descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através destes Termos e Condições, que igualmente constarão registrados no mesmo cartório onde consta seu estatuto social acima individualizado.

O presente instrumento de Termos e Condições do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS para proteção patrimonial, que se constitui no rateio de prejuízos aos veículos automotores dos associados, foi criado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus associados a proteção de seus veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio pelo sistema cooperativista de rateio, entre outros benefícios constantes da proposta de filiação. Desta forma, todos os associados, entre si, mediante sistema de rateio, arcam com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócio-comunitária dos associados.

O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso, com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados e estes não respondem quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele contraídas. As operações necessárias à satisfação dos objetivos são regulamentadas através deste instrumento, além do estatuto social e demais normas expedidas pela Assembléia Geral.

Nos termos do que dispõe o Estatuto do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, a Diretoria torna público o presente Termo que está fundamentado em seu Estatuto e na legislação vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus associados, sob pena de não o fazendo serem excluídos do programa, conforme disposto neste regulamento.

1 - DOS OBJETIVOS DO CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS

1.1 - Nos termos do art. 2º, inciso V e art. 13, incisos I e II de seu Estatuto Social, o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS tem o prazer de editar o presente instrumento de Termos e Condições estabelecendo normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos do CLUBE FENACAM DE

BENEFÍCIOS, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2 – O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS é dotado de personalidade jurídica, constituída na forma da lei conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, arts. 53 a 61 e de acordo com o art. 1º de seu Estatuto Social, não devendo ser confundido em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, já que o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS não tem fins lucrativos, regendo-se pelo princípio do associativismo e mutualismo.

1.3 – O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS tem, dentre os benefícios ofertados aos seus associados, a proteção patrimonial que se dá através da colaboração conjunta de seus associados, a amparar, proteger os seus veículos participantes do programa, através do rateio proporcional de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens, causados por furto ou roubo do veículo, colisão e incêndio, de acordo com as normas estabelecidas no presente instrumento de Termos e Condições.

2 - DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para se tornar associado do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS e participante do programa de proteção patrimonial, o pretendente deverá preencher termo de adesão, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 - CPF e RG;

2.1.3 - CRLV ou CRV dos veículos a serem cadastrados;

2.1.4 - Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos novos;

2.1.5 - Comprovante de Residência;

2.1.6 - Indicação de um sócio efetivo do Clube FENACAM de Benefícios, quando solicitado;

2.1.7 - Contrato ou Estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica;

2.2 - O período mínimo de associação dos membros do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS é de 6 (seis) meses a partir do ingresso; caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais sofridos por seu veículo conferido pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas às suas obrigações junto ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS até a data de saída, e, em nenhuma hipótese terá direito ao ressarcimento de quaisquer valores quando de sua saída do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, seja a que título for.

2.2.1 - O associado que receber do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS valor referente à **Indenização Integral** (destruição total, incêndio, furto ou roubo), é obrigado a permanecer associado por um período de 6 (seis) meses contados a partir do pagamento da indenização, cadastrando então o novo veículo.

2.3 - O associado que se desligar do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, antes de completado o período mínimo de associação, ou que tenha prazo a cumprir, nos termos do item 2.2.1, e desde que cumpridas todas as suas obrigações para com a entidade, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação, perdendo imediatamente os direitos aos benefícios ofertados pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

2.4 - Caso o associado ou seu veículo se envolva em mais de 2 (dois) sinistros no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, este será excluído do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, incidindo, de qualquer forma a multa estabelecida no item 2.3.

2.5 - Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria, uma mensalidade por veículo cadastrado junto ao CLUBE

FENACAM DE BENEFÍCIOS, a título de despesas administrativas e demais custos, tendo como referência o valor de cada veículo cadastrado no programa, a ser estabelecido na proposta de adesão.

2.5.1 – Os valores citados na CLÁUSULA 2.5 serão livremente administrados pela Diretoria do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, obedecidas as regras estatutárias, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3, serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa de administração referida na cláusula 2.5.

2.6 – A exclusão do associado do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS obedecerá ao disposto no presente instrumento e no Estatuto Social da entidade, sempre garantindo o exercício da ampla defesa.

2.7 - Todo associado deverá contribuir a título de taxa única de adesão e inspeção com o valor a ser estipulado na proposta de filiação, por veículo cadastrado ou conjunto cavalo-mecânico/semirreboque, não tendo direito ao ressarcimento em caso de desligamento do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS. A condição de pagamento será exposta no momento da adesão ao programa.

2.7.1 - O associado fica ciente de que todo e qualquer pagamento feito ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS se dará exclusivamente por meio de boleto bancário, débito em conta, ou por meio de cartão de crédito. Não serão reconhecidos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS eventuais pagamentos feitos diretamente a terceiros, colaboradores ou não.

2.7.2 - Caso o associado pague a taxa de adesão e não seja aceito o seu ingresso ou de seu veículo, por qualquer razão, este terá direito a devolução da dita taxa, abatida de todas as despesas administrativas de análise de cadastro, análise do veículo e comissão aos agentes cadastradores.

3 - VEÍCULOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS

3.1 – O VEÍCULO objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.3 acima deverá ser previamente cadastrado junto ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, através de um termo de adesão e de uma inspeção a ser realizada no bem, arquivando-se fotos dos veículos e todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 – O veículo cadastrado junto ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por seguros particulares, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela entidade e ser excluído de seu corpo social, exceto para os casos de seguro contra terceiros e assistência 24hs.

3.3 – A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos ficará sob o crivo da Diretoria do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

3.3.1 - Equipamentos Mulk; Roll-on-Off; Poliguindastes (Transporte de caçambas Brock); Poliguindastes duplo com braço articulado; Plataforma Auto Socorro; Garra Sucateira (4 pinças, 5 pinças, 6 pinças....); Cesto Aéreo (Em veículos de fácil acesso, modelos com 13 metros); Basculante de Contêiner; Caçamba Basculante; Asa Delta (Complemento para Plataforma Auto Socorro); Coletor Compactador e similares, estará protegido pelo Clube Fenacam de Benefícios no valor máximo de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) e o valor de mercado do conjunto não poderá ultrapassar R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), e desde que previamente vistoriado e avaliado.

3.4 – O valor máximo do veículo cadastrado no CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de acordo com a Tabela FIPE, ou nota fiscal, para veículos novos, por item, com cobertura total máxima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o conjunto, que se constitui na somatória do valor do cavalo-mecânico/semirreboque e acessórios descritos no item 3.3.1. Este limite pode ser alterado por decisão da Diretoria.

3.5 – Em caso de destruição total, roubo ou furto qualificado dos veículos, o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS tem até 60 (sessenta) dias para ratear entre os associados e ressarcir o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega final de toda a documentação exigida.

3.6 – Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o conserto será realizado o mais rápido possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o serviço pela diretoria do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, mediante documento escrito.

3.6.1 - Danos parciais em equipamentos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cujos valores sejam superiores a 50% do valor atribuído a cobertura, é obrigatório a abertura de processo de sindicância para verificação e validação da dinâmica do evento e nexos causais dos danos.

3.7 – O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, não faz no ato da inspeção inicial nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo este de inteira responsabilidade do associado.

3.7.1 - O valor do veículo para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da associação obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE, ou outra que venha a substituí-la.

3.8 – Todos os veículos cadastrados no CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS obrigatoriamente devem manter em funcionamento sistemas anti-furto, anti-roubo, rastreamento e localizador, com empresa operadora homologada pela entidade, a fim de inibir e amenizar prejuízos oriundos de furto e roubo de veículos, buscando reduzir o ônus aos associados.

3.8.1 – O associado desde logo fica ciente e autoriza a utilização do sinal de frequência emitido pelo equipamento descrito no item acima, pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, para todos os fins a que se prestarem, desde que não comprometa a privacidade do condutor do veículo, podendo, para tanto, verificar a velocidade desenvolvida, pontos de paradas, locais de trânsito, entre outros, sempre visando o cumprimento do objetivo social da entidade.

3.9 – O veículo que possua alguma característica que o deprecie pública e notoriamente em relação aos demais, em caso de ressarcimento total do bem, terá redução de 30% (trinta por cento), em relação ao preço de mercado geral, fornecido pela tabela FIPE, ou outra que o valha.

3.9.1 – Dentre outras características depreciativas, mencionadas acima, destacam-se os veículos com numeração do chassi remarcada; os advindos de leilões e os que já tenham sofrido perda total.

3.9.2 – O veículo que contenha uma das características acima, não estará protegido contra incêndio, parcial ou total, sendo, neste caso, o prejuízo absorvido integralmente por seu proprietário.

3.9.3 – Não serão rateados os prejuízos oriundos de tombamentos ocorridos em veículos que transportam as seguintes cargas: Carga Viva, Carvão, Madeirite e outras que comprovadamente sejam rotineiramente causadoras de tombamento.

4 - VEÍCULOS QUE NÃO GOZAM DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS

4.1. Não serão cadastrados os veículos que apresentarem as seguintes características:

4.1.1 - Veículos de competição (alto desempenho);

4.1.2 - Veículos OFF ROAD (Utilizado para Trilha);

4.1.3 - Veículos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;

4.1.4 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

4.1.5 - Veículos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;

4.1.6 - Veículos recusados, de acordo com o item 5.3.

4.1.7 - Veículos com as características originais alteradas de forma que comprometa a segurança ou sua

4.1.8 - identificação de modelo.

4.1.9 - Veículo em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de trânsito.

5 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

5.1 – O veículo alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

5.2 – A proteção do veículo cadastrado, para fins de colisão e incêndio terá início a partir da data da realização da inspeção prévia do veículo indicada na proposta de adesão do associado do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS respeitando o item 5.2.1, e ainda do respectivo pagamento.

5.2.1 – Do mesmo modo, a proteção do veículo cadastrado, para fins de furto e roubo do bem, terá início somente a partir da instalação do equipamento descrito no item 3.8.

5.3 – A Proposta de proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 15(quinze) dias pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data da realização da inspeção prévia. A eventual recusa será informada através de carta enviada ao endereço constante na proposta. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos, abatidas as despesas da inspeção prévia e administrativas. Até o envio do aviso da recusa, o veículo estará coberto.

5.3.1 - É de inteira responsabilidade do associado o recebimento das correspondências enviadas pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS ao endereço por ele fornecido. Qualquer problema ocorrido na entrega quer seja por falha dos correios, ou por se tratar de endereço localizado em área não coberta por este serviço público, não ensejará prorrogação de qualquer obrigação do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS para com o associado ou proponente, encerrando-se esta no momento do envio tempestivo do aviso.

5.4 - Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que este não age em favor dos interesses do grupo de associados.

6 - RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS VEÍCULOS:

6.1 – Prejuízos que serão rateados entre os associados:

6.1.1 – Os advindos de evento danoso, assim entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

6.1.2 – Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado;

6.1.3 – Roubo ou furto qualificado;

6.1.4 – O rateio dos prejuízos supracitados será feito entre os associados, obedecendo ao índice de cada veículo cadastrado, especificado na CLÁUSULA 7.9, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.1.5 – Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do associado, prevista na CLÁUSULA 7.3 abaixo.

6.1.6 - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, será considerado o código da dita tabela constante da proposta de adesão.

6.1.7 – Em caso de veículos novos, a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado ou um veículo similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado, desde que satisfeitas todos os subitens “A”, “B”, ”C” abaixo.

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;

(C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo.

6.1.8 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, constante na CLÁUSULA 9.

6.1.9 – Caberá à Diretoria a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de indenizar o seu conserto, em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS e de acordo com o subitem 6.1.5.

6.1.10 – Caso o veículo seja inalienável, ou caso haja saldo devedor, o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente diretamente a financeira, e havendo saldo remanescente, ao associado. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização, esta somente será efetuada mediante o pagamento, por parte do associado, do restante à financeira, liberando o gravame.

6.1.10.1 - Caso o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor de avaliação da Tabela FIPE a diferença deverá ser paga pelo associado em questão, antes ou no ato da quitação, e nunca posteriormente.

6.1.11 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS providenciará a regulação dos prejuízos para estabelecer o valor do conserto do bem danificado, em oficina previamente escolhida pela entidade e pelo associado, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

6.1.11.1 - O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS encaminhará para concessionárias autorizadas, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (exceto os casos de garantia estendida). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas independentes.

6.1.11.2 - O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS não se responsabilizará em hipótese alguma por eventuais defeitos no reparo dos veículos, sendo esta relação exclusivamente pertinente ao associado e à oficina escolhida, cabendo ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS apenas efetuar o repasse através do associado, do valor estabelecido para o conserto.

6.1.12 – A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças paralelas ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

6.1.13 – Na hipótese do rateio dos prejuízos ocasionados por furto, roubo, colisão e incêndio, o proprietário do veículo envolvido associado no CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória correspondente a 3% (três por cento) do valor do seu veículo (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior a R\$600,00(SEISCENTOS REAIS), além da sua cota-parte tanto do rateio como da mensalidade.

6.1.14 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser repassados para seus associados.

6.1.15 - O serviço de reboque será disponibilizado para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do veículo. Nesse caso, o reboque do veículo se dará através da RBS Clube de Assistência 24 horas, de acordo com as regras para tanto estabelecidas, através dos telefones disponibilizados aos associados, sendo que fica vedado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço.

6.1.16 - Os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

6.2 – Não serão objeto dos benefícios do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS os seguintes prejuízos, para fins de rateio entre os associados:

6.2.1 – Os equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, recolocação de Air-Bag quando acionado em colisão, mesmo que presentes no veículo quando da inspeção prévia, ou mesmo constantes da nota fiscal de veículos novos.

6.2.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, sob efeito de álcool ou outras substâncias que prejudiquem a condução do veículo, negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

6.2.3 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

6.2.4 – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.2.5 – Radiação de qualquer tipo;

6.2.6 – Poluição, contaminação e vazamento;

6.2.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza;

6.2.8 – Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

6.2.9 – Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.2.10 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

6.2.11 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo(s);

6.2.12 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

6.2.13 – Danos causados a carga transportada;

6.2.14 – Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

6.2.15 – Danos, roubo ou furto ocorridos fora do território nacional;

6.2.16 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, etc.;

6.2.17 – Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

6.2.18 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.

6.2.19 – Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

6.2.20 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.2.21 – Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.

6.2.22 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

6.2.23 – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela diretoria do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

6.2.24 – Reste provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS ou a seus associados.

6.2.25 - Não serão pagos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS ou divididos para os associados, despesas ocorridas de traslados ou remoção dos associados e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo.

6.2.26 – Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos entre a data do fato e o comunicado ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

6.2.27 – Nos casos de roubo ou furto do veículo, em que o equipamento rastreador, localizador e de monitoramento não seja operado por empresa homologada pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, ou o equipamento não esteja em funcionamento há mais de 24 horas da data do evento, de acordo com informações da empresa operadora, ou ainda, nos casos em que dito equipamento tenha sido, de qualquer modo, violado.

6.2.28 – Nos casos em que se constate que os prejuízos sofridos pelo veículo tenham sido ocasionados intencionalmente pelo associado ou o condutor.

6.2.29 – Os prejuízos oriundos de furto ou roubo de equipamentos dos veículos, tais como pneus, aparelhos de som e imagem, tacógrafo, rodo-ar, dentre outros acessórios, bem como os danos advindos do dito ato ilícito.

6.2.30 – Na hipótese em que o terceiro causador do acidente de trânsito possua seguro contra terceiros.

6.2.31 O CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos.

6.3 - Condições para utilização dos benefícios oferecidos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS:

6.3.1 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

6.4 - Pagamento e regularização de inadimplentes

6.4.1 – O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a mensalidade estabelecida no item 2.5.1 para o associado realizar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contribuindo assim cada associado com sua cota-parte para o perfeito funcionamento do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS. Caso não receba o boleto até o primeiro dia de cada mês, o associado deverá solicitá-lo ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, sendo que isto não justifica eventual inadimplência.

6.4.1.1 - Todos os recebimentos do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e ou funcionários do CLUBE FENACAM DE

BENEFÍCIOS, **não** estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissória e ou duplicatas.

6.4.2 – Caso não seja efetuado o pagamento do boleto no vencimento, o Associado será excluído e perderá o direito de proteção do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS e conseqüentemente só poderá ingressar ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, mediante a comprovação da quitação do boleto e realização de uma nova inspeção do veículo, arcando com os custos a ela inerentes, quando o atraso for inferior à 25 (vinte e cinco) dias. Passado esse prazo, o associado será excluído permanentemente, só podendo reingressar no CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS após realização de novo processo de cadastramento.

6.4.3 – É também obrigação do associado arcar com o custo da cobrança, valor este que será enviado juntamente com a cobrança do mês subsequente.

7 - RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

7.1 – O ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado e a critério da Diretoria.

7.2 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento amigável dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 – O associado contribuirá com sua cota-parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser enviada até o dia 05 (cinco) de cada mês.

7.4 – O pagamento da indenização será efetuado em regra no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado, depósito em conta, no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na CLÁUSULA 6.1.13 acima.

7.5 – No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o DUT (Documento Único de Transferência) do equipamento devidamente preenchido a favor do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, assinado e com firma reconhecida.

7.6 – O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na cláusula 7.9 e correspondentes ao valor de cada veículo.

7.7 – No caso em que o associado se envolver em acidente e ficando constatado que não seja culpado, o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS terá 15 (quinze) dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS regulará o prejuízo e iniciará o processo para a indenização. No ato do ressarcimento dos prejuízos o associado sub-rogará o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS dos direitos de buscar junto ao terceiro causador do acidente a reparação dos danos, sendo que, em caso de sucesso, o valor ressarcido abaterá rateios futuros.

7.8. – O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula 7.7, sob pena de perda da proteção patrimonial, disposta na CLÁUSULA 1.3.

7.9 - Tabela Índice de Rateio

VALOR DO VEICULO	COTA
De R\$ 0,00 até R\$ 5.000,00	0,5
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	1
De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	1,5
De R\$ 15.000,01 até R\$ 200.000,00	2
De R\$ 200.000,01 até R\$ 25.000,00	2,5
De R\$ 25.000,01 até R\$ 300.000,00	3
De R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	3,5
.....
De R\$ 670.000,01 até R\$ 675.000,00	67,5
De R\$ 675.000,01 até R\$ 680.000,00	68
De R\$ 680.000,01 até R\$ 685.000,00	68,5
De R\$ 685.000,01 até R\$ 690.000,00	69
De R\$ 690.000,01 até R\$ 695.000,00	69,5
De R\$ 695.000,01 até R\$ 700.000,00	70

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

8.1 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

8.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos veículos dos associados;

8.4 – No caso de venda do veículo cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pelo CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura foram devidos.

8.5 – Manter o equipamento em bom estado de conservação;

8.6 – Dar imediato conhecimento ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS caso haja:

8.6.1 - Mudança de domicílio;

8.6.2 - Alteração na forma de utilização do veículo;

8.6.3 - Transferência de propriedade;

8.6.4 - Alteração das características do veículo;

8.7 – O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

8.8 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

8.9 – Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.10 – Avisar imediatamente ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.10.1 – Não serão rateados entre os demais associados os casos de roubo ou furto de veículos não comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do crime. Esta comunicação deve ser feita à autoridade policial competente, ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS e à empresa de rastreamento e localização do veículo.

8.11 – Todo Boletim de Ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado no CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, sendo de responsabilidade do associado providenciar a sua entrega, sob pena de não receber o valor de proteção do veículo.

8.12 – Aguardar a autorização do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

9.1 – Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA FÍSICA;

9.1.1.1. Cópia do CPF e RG do associado;

9.1.1.2. Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);

9.1.1.3. Cópia autenticada do boletim de ocorrência;

9.1.1.4. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

- 9.1.1.5. Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- 9.1.1.6. Cópia do último boleto bancário do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS quitado.

9.1.2 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA;

- 9.1.2.1. Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do associado;
- 9.1.2.2. Cópia do Cartão do CNJP atualizado do associado
- 9.1.2.3. Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- 9.1.2.4. Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- 9.1.2.5. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- 9.1.2.6. Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- 9.1.2.7. Cópia do último boleto bancário do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS quitado.

9.2 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

9.2.1 – Em se tratando de associado PESSOA FÍSICA:

- 9.2.1.1 - Cópia do CPF e RG do associado;
- 9.2.1.2 - Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- 9.2.1.3 - CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor do 9.2.1.4 - CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- 9.2.1.5 - CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- 9.2.1.6 - Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- 9.2.1.7 - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- 9.2.1.8 - Chaves do veículo (quando necessário);
- 9.2.1.9 - Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- 9.2.1.10 - Certidão Negativa de furto e multa do veículo;
- 9.2.1.11 - Cópia do último boleto bancário do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS quitado.

9.2.2 – Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.2.1 - CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- 9.2.2.3 - CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- 9.2.2.4 - Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- 9.2.2.5 - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- 9.2.2.6 - Chaves do automóvel (quando necessário);
- 9.2.2.7 - Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- 9.2.2.8 - Certidão Negativa de furto e multa do veículo;
- 9.2.2.9 - Cópia do cartão do CNPJ;
- 9.2.2.10 - Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- 9.2.2.11 - Cópia do último boleto bancário do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS quitado.

9.3 – Caso o veículo seja inalienável deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas.

9.4 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- 9.4.1 - Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1 para pessoa física e nota fiscal do veículo quando necessário;
- 9.4.2 - Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2 para pessoa jurídica e à nota fiscal do veículo quando necessário;
- 9.4.3 - Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- 9.4.4 - Certidão negativa de multa do equipamento.

10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

10.1 – Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas do item 6.1, o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogado, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11 - FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, em renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, este será imediatamente excluído do corpo social do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS.

12.2 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

12.3 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

12.4 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria, sendo a decisão levada ao conhecimento dos Associados.

13 - ANOTAÇÕES:

ATENÇÃO:

13.1 – A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna-se indispensável a apresentação da 1º via quitada no ato da vistoria.

13.2 – Caso o veículo seja restringido após a inspeção prévia, por estar em desacordo com os parâmetros do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, NÃO terá direito aos benefícios do CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão será reembolsada, descontados apenas os custos administrativos até então suportados, especialmente comissão dos agentes cadastradores, eventuais custos financeiros, e o custo da inspeção prévia.

14 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM

14.1 - Os associados do Clube Fenacam de Benefícios fica autorizado a utilizar a imagem do associado, de seu veículo e dos dados inerentes aos prejuízos nele sofridos, para fins de divulgação dos benefícios aos transportadores filiados, podendo utilizar-se de fotografias e filmagens a ser impressas, distribuídas e/ou veiculadas na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional, assegurando também todos os direitos de plena utilização da imagem através de qualquer outro meio e por prazo indeterminado.

14.2 - Ditas imagens, fotografias e dados poderão ser utilizados total ou parcialmente em produtos e campanhas de publicidade e propagandas institucionais e promocionais nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, documentário institucional no formato vídeo ou cinema, slide, folheto, flyer, folder, catálogo, cartaz, livro, relatório, calendário, anuário, agenda, poster, outdoor, busdoor, back-light, front-light, cartão postal, etiqueta, banner, bloco, apostila, crachá, convite, envelope, exposição (itinerante ou não), bem como em conferências, palestras, mostras nacionais e internacionais.

15- CONDIÇÕES GERAIS 15.1 - Eventuais prejuízos causados ao CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, por parte do ASSOCIADO, seja por si ou por seus prepostos, empregados,

administradores agentes ou terceiros contratados, em decorrência de negligência, imprudência, imperícia ou omissão, serão de responsabilidade do próprio ASSOCIADO que causou. Em consequência, se alguma ação ou demanda for movida contra o CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS em face de ato ou fato de responsabilidade, a parte responsável, o ASSOCIADO deverá reembolsar todos os custos e despesas incorridos pela parte em tal ação, incluindo custas judiciais e honorários de advogados.

Curitiba, 15 de Agosto de 2011.

Diumar Deléo Cunha Bueno
Presidente CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS

Alziro da Motta Santos Filho
Advogado -OAB/PR n° 23.217